



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL D'OESTE
LEI Nº 068/86 De, 07 de Outubro de 1.986.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO À ADQUIRIR
IMÓVEL RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ROBERTO EMILIANI, Prefeito Municipal de São Gabriel ' D'Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão de 06 de outubro de 1.986 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a adquirir área de terras de 25 (vinte e cinco) hectares, destinada à construção do Parque de Exposição e obras de interesse público.

ARTIGO 2º - O referido imóvel deverá possuir as seguintes características:

- localização na zona rural, com distância máxima de 5000 (cinco mil) metros do perímetro urbano;
- área estrategicamente localizada para facilitar o acesso da clientela;
- existência de mananciais hídricos;
- boa localização em relação às vias de acesso e
- existência de rede elétrica e telefônica.

ARTIGO 3º - Os recursos destinados a aquisição do imóvel não poderá ultrapassar a importância de Cz\$ 1.300.000,00 (hum milhão e trezentos mil cruzados), que correrá à conta do orçamento do ano de 1.987.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel D'Oeste-MS, em 07 de Outubro de 1.986.

ROBERTO EMILIANI - PREFEITO MUNICIPAL